



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL**

Resolução nº 002, de 12 de junho de 2012.

A Presidente do Colégio Eleitoral Especial da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 42 do Regimento Geral da Universidade Federal do Acre e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data, e,

Considerando o que estabelece o Estatuto da Universidade Federal do Acre, Art. 18.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas que regulamentarão o processo eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Acre - UFAC, quadriênio 2012/2016, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**Profa. Dra. Olinda Batista Assmar
Presidente**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL**

Resolução nº 002, de 12 de junho de 2012.

ANEXO ÚNICO

DAS DEFINIÇÕES GERAIS DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 1º - Os processos de eleições para Reitor e Vice-Reitor, realizados sob a autorização do Conselho Universitário – CONSU – que, integrado pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal do Acre, constitui-se como Colégio Eleitoral Especial, definem-se como mecanismos de participação da Comunidade Universitária nas escolhas e indicações do Reitor e do Vice-Reitor desta Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

Art. 2º - Aplicam-se a estes processos de participação das três categorias que compõem a Comunidade Universitária, na escolha de seus dirigentes máximos, os dispositivos constitucionais em consonância com os seguintes princípios:

I – da ética, pelo qual se respeitam e se valorizam a natureza e os direitos inalienáveis dos docentes, discentes e técnicos administrativos;

II – da participação democrática na gestão acadêmica e na administração universitária, assegurando-se a igualdade de oportunidades e o equânime tratamento a todos;

III – da representatividade de todos os integrantes da Comunidade Universitária;

IV – do espírito público, na transparência das ações e na atribuição coletiva e solidária da socialização das responsabilidades e dos resultados;

V – da garantia à liberdade, autonomia e independência dos indivíduos e dos grupos.

Art. 3º - As eleições para Reitor e Vice-Reitor da UFAC serão realizadas no dia 14 de agosto de 2012, no horário das 08 às 21 horas.

§ 1º - Na hipótese da permanência da greve dos servidores na data a que se refere o *caput*, a votação será realizada 15(quinze) dias após o retorno às atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL

§ 2º – Após a apuração, observados os devidos percentuais, caso os candidatos mais votados não obtenham a quantidade de 50% + 1 (maioria absoluta) do total de votos válidos, será realizado um segundo turno entre as candidaturas que alcançarem a primeira e a segunda colocação.

§ 3º – Havendo um segundo turno, as eleições serão realizadas 15(quinze) dias após a realização do 1º turno, no horário das 08 às 21 horas, observando-se os mesmos critérios e procedimentos do primeiro turno.

Art. 4º - A comunidade universitária participante da eleição, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:

- I. pessoal docente da Universidade Federal do Acre - UFAC, composto por efetivos ativos, substitutos, temporários, visitantes, conveniados ativos vinculados aos cursos permanentes e os com lotação provisória;
- II. pessoal técnico administrativo efetivo ativo;
- III. pessoal do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, regularmente matriculados.

DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 5º - Para coordenar os processos eleitorais, o Colégio Eleitoral Especial constituirá, dentre seus membros, uma Comissão Eleitoral formada da seguinte maneira:

- I. 5 (cinco) representantes dos docentes;
- II. 5 (cinco) representantes dos técnicos administrativos;
- III. 5 (cinco) representantes dos discentes.

Parágrafo único - São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL

Art. 6º - A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e deliberará, por maioria simples dos votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 1º - O integrante da Comissão Eleitoral que faltar a três reuniões consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, será destituído da mesma.

§ 2º - No caso de algum integrante da Administração Superior (Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores) vir a ser candidato, os demais integrantes estarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os integrantes da Comissão Eleitoral deverão abster-se de declarar seus votos ou manifestar opinião a respeito dos candidatos de suas preferências, sob pena de destituição do mesmo.

Art. 7º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II. fiscalizar a observância das normas estabelecidas nos processos de eleições objetos desta Resolução e, em caso de infração, advertir os infratores e/ou oferecer denúncia ao Colégio Eleitoral Especial, que deliberará sobre as penalidades;
- III. elaborar o calendário dos debates públicos, em comum acordo com os candidatos e coordenar a sua realização;
- IV. nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;
- V. nomear os integrantes das mesas apuradoras de votos;
- VI. proceder ao sorteio da disposição dos candidatos nas cédulas eleitorais;
- VII. instruir as mesas receptoras e apuradoras sobre os procedimentos adotados nos processos eleitorais e apuração dos votos;
- VIII. exercer supervisão das mesas receptoras e apuradoras de votos;
- IX. elaborar os mapas finais com os resultados das eleições e encaminhá-los à presidência do Colégio Eleitoral Especial;
- X. requisitar à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL

respectiva lotação, dos professores e dos técnicos administrativos aptos a votar;

- XI. requisitar à Pró-Reitoria de Graduação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a relação nominal dos discentes, regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação;
- XII. decidir sobre impugnação de urna;
- XIII. decidir sobre a nulidade de voto e propor a aplicação de sanções aos candidatos;
- XIV. determinar os locais de votação.

Art. 8º - No *Campus* da UFAC em Cruzeiro do Sul, funcionará uma Comissão Setorial, composta por 03 (três) membros indicados pela Comissão Eleitoral, observada a paridade na composição da mesma.

Parágrafo único - A Comissão Setorial do *Campus* de Cruzeiro do Sul, no âmbito de sua respectiva jurisdição, terá a seguinte competência:

- a) manter contato permanente com a Comissão Eleitoral;
- b) determinar os locais de votação;
- c) repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao pleito, oriundo da Comissão Eleitoral, até uma hora antes do início da realização da eleição;
- d) prestar assistência às mesas receptoras e apuradoras de votos por ocasião do desenvolvimento dos seus respectivos trabalhos;
- e) providenciar a remessa à Comissão Eleitoral das atas dos trabalhos e mapas de apuração.

DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - Poderão candidatar-se a Reitor e ao de Vice-Reitor os professores integrantes da carreira de magistério da Universidade Federal do Acre, em efetivo exercício, posicionados nas classes de Professor Titular e Professor Associado, ou que sejam portadores do título de Doutor ou de Livre Docente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL**

Art. 10 - A inscrição da chapa indicando o nome do candidato a Reitor e a Vice-Reitor, será feita por meio de requerimento encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 11 - A inscrição das chapas será feita junto à Secretaria da Comissão Eleitoral, em sua sede, na Sala de Reuniões do Órgão dos Colegiados Superiores da UFAC, no período de 18 a 30 de junho de 2012, no horário das 08 às 12 e das 14 às 17 horas, mediante requerimento, acompanhado do respectivo *Curriculum Lattes*, programa de trabalho da chapa e declaração de aceitação de todos os termos da presente Resolução.

§ 1º - Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverão afastar-se de suas atividades acadêmicas e administrativas a partir do primeiro dia da campanha eleitoral, com a homologação de sua candidatura, até o primeiro dia útil, após o término das apurações.

§ 2º - O deferimento do requerimento das candidaturas inscritas será feito pela Comissão Eleitoral, que divulgará a relação prévia e o número dos candidatos inscritos às eleições para Reitor e para Vice-Reitor, até às 17 horas do dia 06 de julho de 2012, por intermédio do site da UFAC.

§ 3º - Caberá pedido de impugnação de candidatura, bem como recurso contra indeferimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da homologação.

§ 4º - A Comissão terá igual prazo para análise e decisão.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 - As formas de divulgação das chapas das candidaturas a Reitor e Vice-Reitor, bem como a apresentação de seus respectivos programas se darão por meio de debates, visitas ou passagens em salas de aulas e demais ambientes de trabalho e distribuição de programas de trabalho, adesivos (pessoais e automotivos) e panfletos de propaganda eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL

§ 1º - A Comissão Eleitoral, em comum acordo com os candidatos, organizará, divulgará e coordenará todos os debates públicos entre os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor.

§ 2º - Debates e programas de rádio e televisão poderão ser solicitados à Comissão Eleitoral que colaborará e acompanhará a realização dos mesmos, sem privilégios ou prejuízos a nenhuma das candidaturas.

§ 3º - Como mecanismo de orientação e na perspectiva de assegurar a não intervenção do poder econômico ou de interesses alheios à vida acadêmica no presente certame, a Comissão Eleitoral enviará um documento oficial às emissoras de rádio e televisão, bem como, à imprensa escrita, solicitando o acesso a espaços igualitários e isonômicos a todas as candidaturas inscritas no processo eleitoral.

§ 4º - Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor não poderão participar de debates em meios de comunicação de qualquer natureza, sem que sejam observadas as condições e critérios de isonomia previstos no parágrafo anterior.

§ 5º - Não será permitida a confecção, utilização, distribuição ou venda de camisetas, bonés, broches ou outro material qualquer de publicidade dos candidatos (salvo o previsto no *caput* deste artigo), bem como, a fixação de cartazes, faixas, bandeiras, outdoors, adesivos, painés eletrônicos e assemelhados durante a campanha eleitoral nos ambientes internos (murais, corredores, espaços de convivência, salas, laboratórios, auditórios, entre outros) ou externos dos *Campi* da UFAC em Rio Branco e Cruzeiro do Sul.

§ 6º - Uma vez detectada alguma infração, conforme disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral notificará o candidato para que providencie, em até 24 (vinte e quatro) horas, a retirada do material irregular.

§ 7º - É vedada a realização de atos públicos, shows, showmícios, carreatas, apitação e eventos similares ou a utilização de charangas, carros de som e similares para a promoção de candidaturas.

§ 8º - Tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, não será permitido aos candidatos a Reitor e Vice-Reitor a apresentação de chapas contendo nomes de Pró-Reitores (cargos de confiança a serem nomeados pelo Reitor eleito).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL

§ 9º - Não será permitida a participação de candidatos a Reitor e Vice-Reitor em reuniões de órgãos de gestão colegiada ou núcleos de áreas, independente da motivação ou dos objetivos que as mesmas venham a ter.

§ 10 - A campanha eleitoral se encerrará às 23 horas, do dia 11 de agosto de 2012, ficando proibida a passagem ou entrada em salas de aula, laboratórios, auditórios, secretarias, bibliotecas, restaurantes ou quaisquer outros espaços das atividades meio e fins dos *campi* da UFAC em Rio Branco e em Cruzeiro do Sul, com finalidades eleitorais, nos dias 13 e 14 de agosto de 2012.

§ 11 – É vedada a “boca de urna” (pedido de voto com ou sem distribuição de material contendo nomes de candidatos) no perímetro de 50 (cinquenta) metros dos locais das mesas receptoras dos votos.

Art. 13 - Os candidatos inscritos para concorrer às eleições deverão entregar à Comissão Eleitoral, para ciência, uma cópia do material impresso a ser utilizado no período de campanha antes do início da distribuição dos mesmos à comunidade universitária.

Art 14 - Os gastos ou despesas com as campanhas eleitorais serão de inteira responsabilidade dos candidatos inscritos aos pleitos, devendo os mesmos entregarem uma minuciosa prestação de contas, com as respectivas notas fiscais e recibos à Comissão Eleitoral, até às 17 horas, do dia 10 de agosto de 2012, para a devida apreciação e avaliação.

Parágrafo único - As fontes dos recursos destinados às campanhas eleitorais deverão ser minuciosamente detalhadas pelos candidatos, devendo os mesmos entregarem comprovantes das possíveis doações recebidas.

Art. 15 - Em conformidade com os dispositivos constitucionais no tocante à administração pública direta e indireta, em especial aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como forma de evitar privilégios ou constrangimentos a servidores técnico-administrativos, discentes e docentes desta IFES, fica terminantemente proibida a utilização dos ambientes das atividades meio, laboratórios, secretarias, unidades acadêmicas, Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias e outras unidades de direção para fixação e distribuição de material de propaganda ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL

comitês de campanha das candidaturas aos pleitos, salvo o previsto no *caput* do art. 12.

Parágrafo único - Os meios de comunicação institucionais, os atos da administração e seus veículos, equipamentos e recursos não poderão em hipótese alguma ser utilizados pelas candidaturas durante o processo eleitoral.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral não autorizará a realização de pesquisa de opinião pública de intenção de voto durante o processo eleitoral.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 17 - A mesa receptora de votos deverá ser composta por 01 (um) docente, 01 (um) técnico administrativo e 01 (um) discente, juntamente com seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O Presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral ou Setorial o material necessário a todos os procedimentos da eleição.

§ 3º - Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados.

§ 4º - Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º - Na falta de qualquer um dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias presentes.

Art. 18 - Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá em seu lugar um dos membros titulares da mesma.

Parágrafo único - Retornando, o Presidente da mesa reassumirá suas funções.

Art. 19 - Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos.

Parágrafo único - O acesso às seções eleitorais será permitido aos candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL

Art. 20 - No início dos trabalhos, caso a mesa receptora não esteja constituída por pelo menos 02 (dois) integrantes, o mesário presente deverá designar um dos eleitores da seção para integrar a mesma.

Parágrafo único - Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 21 - Na data da Eleição, o Presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção, às 07 horas, procedendo prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 22 - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o presidente da mesa procederá à conferência da urna, como forma de garantir a lisura da votação, facultando aos fiscais o exame dos respectivos materiais.

Art. 23 - O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das 08 às 21 horas, do dia da eleição, ininterruptamente.

Parágrafo único - Nos locais onde não haja expediente noturno a votação será encerrada às 18 horas.

Art. 24 - Ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando-se a existência de filas, os integrantes da mesa receptora deverão providenciar a distribuição de senhas para os eleitores que tenham chegado ao local da votação até às 21 horas, horário estabelecido para seu encerramento.

Art. 25 - Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa deverá lacrar a urna e providenciar o preenchimento da ata padronizada, assinando-a em conjunto com os demais membros e fiscais e, em seguida, entregar todo o material à Comissão Eleitoral ou Setorial.

Art. 26 - O sorteio para a organização da Cédula Eleitoral, referente à eleição para Reitor e Vice-Reitor, será realizado no dia 16 de julho de 2012, às 10 horas na sala da Secretaria da Comissão Eleitoral, sendo facultada a presença de um representante de cada candidato a Reitor e Vice-Reitor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 27 - Os procedimentos de votação serão descentralizados, cabendo à Comissão Eleitoral ou Setorial determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

Art. 28 - A votação dar-se-á mediante voto individual e uninominal aos cargos de Reitor e/ou de Vice-Reitor a serem depositados em urnas separadas por categoria e devidamente instaladas em locais previamente selecionados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As cédulas eleitorais serão impressas em duas colunas, sendo que os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor da mesma chapa devem estar dispostos na mesma linha em colunas distintas, antecedidos por um quadrilátero que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 02 (dois) integrantes das mesas receptoras de votos.

§ 2º - Os docentes e técnicos administrativos que se encontrarem em outros estados ou municípios, em gozo de férias, licença médica, atividades de qualificação, em curso de pós-graduação ou a serviço da Instituição, poderão votar pelo correio, via SEDEX, de forma secreta e indevassável, devendo, para tanto, a data máxima de postagem do voto ser dia 07 de agosto de 2012, endereçado à Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os discentes de graduação ou pós-graduação que se encontrarem em outros estados ou municípios, participando de atividades de campo, eventos, missões de estudo ou a serviço da Instituição, poderão votar pelo correio, via SEDEX, de forma secreta e indevassável, devendo para tanto, a data máxima de postagem do voto ser dia 07 de agosto de 2012, endereçado à Comissão Eleitoral.

§ 4º - Os votos recebidos, conforme o disposto no 2º e 3º parágrafos deste artigo, serão depositados em envelopes devidamente lacrados, sem identificação e em urnas separadas, até o dia e hora da apuração.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL**

Art. 29 – A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas receptoras de votos, específicas para cada segmento da Comunidade Universitária, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica nos *campi* da UFAC de Rio Branco e de Cruzeiro do Sul.

Parágrafo único – Cada mesa receptora de votos receberá da Comissão Eleitoral ou Setorial todo o material necessário para a votação.

Art. 30 - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I. o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando documento original oficial, com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;
- II. não havendo dúvida sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem oficial da seção e respectiva folha de votação, autorizando seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;
- III. a assinatura do eleitor na listagem oficial será colhida antes do voto;
- IV. no caso de existência de eleitor não alfabetizado, será colhida sua impressão digital;
- V. o documento de identificação do eleitor será devolvido após o depósito do voto na urna.

§ 1º - A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, será motivo de impedimento ao exercício do voto.

§ 2º - O nome do eleitor deverá constar na listagem oficial.

§ 3º - Em caso de não constar seu nome na listagem oficial, o eleitor terá o direito de votar em separado, desde que comprove o vínculo com a instituição.

§ 4º - Os componentes da mesa, Comissão Eleitoral, candidatos e fiscais devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

§ 5º - Será permitido o voto em trânsito, exclusivamente, aos membros da Comissão Eleitoral, aos candidatos, aos docentes, técnicos administrativos e discentes que estiverem trabalhando na eleição.

§ 6º - Não será permitido o voto por procuração.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL

Art. 31 - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Instituição o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observando-se os seguintes critérios:

- I. docente que for discente votará como docente;
- II. servidor técnico administrativo que também for discente votará como servidor;
- III. docente que também for servidor técnico administrativo votará como docente;
- IV. discente matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

Parágrafo Único - Os órgãos responsáveis pela emissão das listagens de aptos a votar deverão encaminhá-las à Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios acima estabelecidos, até as 17 horas, do dia 27 de julho de 2012.

DAS MESAS APURADORAS DE VOTOS

Art. 32 - A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes das mesas apuradoras de votos, em conformidade com o número que considerar necessário.

Parágrafo único - Cada mesa apuradora será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 - Compete às mesas apuradoras:

- I. examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- II. cumprir, rigorosamente, as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;
- III. retirar o lacre das urnas, sob a fiscalização de representantes dos candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- IV. proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção dos votos;
- V. apurar os votos válidos, bem como os nulos e brancos que serão



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL**

devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

- VI. efetuar a contagem final de voto, registrando-a nos mapas competentes;
- VII. entregar à Comissão Eleitoral ou Setorial, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;
- VIII. colocar todos os votos na urna e entregá-la à Comissão Eleitoral ou Setorial.

Parágrafo único - Das decisões sobre impugnação de votos ou de urnas caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral.

Art. 34 - A decisão de impugnação de urna pela Comissão Eleitoral ou Setorial ocorrerá nos seguintes casos:

- I. violação do lacre;
- II. discrepância superior a 5% (cinco por cento) entre o número total de votos contidos na urna e o número de votantes, registrados no mapa da mesa de recepção de voto.

Art. 35 - O voto será considerado nulo nos seguintes casos:

- I. a cédula não corresponder às normas de que trata esta Resolução;
- II. na falta das rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
- III. ocorrer identificação do eleitor;
- IV. o eleitor votar em mais de um candidato a Reitor;
- V. o eleitor votar em mais de um candidato a Vice-Reitor;
- VI. existência de rasuras na cédula eleitoral;
- VII. quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis.

Art. 36 - O processo de apuração será iniciado até duas horas após o encerramento das eleições, em locais pré-fixados pela Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL

Art. 37 - Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária, bem como à adoção da fórmula dentro do princípio proporcional paritário no universo de votos válidos.

Art. 38 – Ao voto de cada categoria que compõe a Comunidade Universitária, serão atribuídos os seguintes pesos:

- I. O total de votos válidos da categoria docente corresponderá a 1/3 (um terço) no cômputo geral da apuração;
- II. O total de votos válidos da categoria discente corresponderá a 1/3 (um terço) no cômputo geral da apuração;
- III. O total de votos válidos da categoria de técnico administrativo corresponderá a 1/3 (um terço) no cômputo geral da apuração.

DOS FISCAIS

Art. 39 - Cada candidato poderá indicar até 20 (vinte) fiscais para representá-lo, com acesso a todos os locais de votação.

§ 1º - Os nomes dos fiscais dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, respectivamente, deverão ser indicados até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da eleição.

§ 2º - Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor ou seus representantes deverão retirar as credenciais de todos os seus fiscais, junto à Comissão Eleitoral ou setorial, no dia 13 de agosto de 2012.

§ 3º - Os fiscais deverão apresentar ao Presidente das mesas receptoras e apuradoras de votos a respectiva credencial expedida pela Comissão Eleitoral, juntamente com um documento de identificação.

§ 4º - Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos presidentes das mesmas, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral ou Setorial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL

§ 5º - Na hipótese de dúvida ou verificação de irregularidades, os fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

DAS PENALIDADES

Art. 40 – Em casos de infração aos dispositivos desta Resolução, qualquer pessoa poderá representar à Comissão Eleitoral, relatando fatos, juntando provas e solicitando a abertura de investigação para apurar responsabilidades.

§ 1º – Na apuração de que trata este artigo aplicar-se-á advertência e na reincidência cassação da candidatura.

§ 2º – Os membros da comissão eleitoral poderão de ofício abrir investigação para apurar as infrações ocorridas.

§ 3º – As advertências são de competência da Comissão Eleitoral, que deverá formalizá-las por escrito aos infratores.

§ 4º – A competência para aplicar a penalidade de cassação de candidaturas é do Colégio Eleitoral Especial, após instrução do processo e parecer da Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o Relatório Final de seus trabalhos ao Colégio Eleitoral Especial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a realização das eleições.

Art. 42 – Os prazos fixados no Calendário Eleitoral, bem como os que a Comissão Eleitoral vier a estabelecer, correrão ininterruptamente.

Art. 43 – Após o início dos processos eleitorais, com a publicação desta Resolução, o Colégio Eleitoral Especial ficará em Sessão Permanente até a conclusão dos mesmos, com a devida indicação das listas tríplices ao Ministério da Educação, observados os dispositivos legais.

Art. 44 – Todos os candidatos às eleições para Reitor e para Vice-Reitor deverão assinar Termo de Compromisso, declinando da nomeação de seus nomes para assumir o cargo de Reitor ou Vice-Reitor, respectivamente, pelo Ministério da Educação, caso não tenham sido os eleitos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
COLÉGIO ELEITORAL ESPECIAL**

Art. 45 - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas por meio de documentos afixados no quadro de avisos de sua Secretaria e no site da UFAC.

§ 2º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio Eleitoral Especial.

Art. 46 - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral, até o julgamento do mérito, pelo Colégio Eleitoral Especial.

Art. 47 - Os termos da presente Resolução não poderão ser modificados.

Profa. Dra. Olinda Batista Assmar

Presidente